



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás
Subseção de Anápolis

(Circunscrição: Abadiânia, Alexânia, Anápolis, Cocalzinho, Corumbá, Goiandópolis e Pirenópolis)

PORTARIA n.º 642/2021

Estabelece medidas temporárias de funcionamento do Centro de Cultura, Esporte e Lazer - CEL da OAB Subseção de Anápolis em observância ao Decreto Municipal 46.266

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Goiás, Subseção de Anápolis, JORGE HENRIQUE ELIAS, OAB/GO n.º 21.076, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas preventivas e em defesa da saúde da Advocacia, Jurisdicionados, membros de nossas Comissões e Colaboradores da Subseção;

CONSIDERANDO a classificação, pela Organização Mundial de Saúde, de pandemia do coronavírus (COVID-19), bem como o avanço dos casos já confirmados no Estado de Goiás, e ainda, posicionamento de extrema atenção e prevenção tomadas por todos os setores e órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário;

CONSIDERANDO que existem casos de contaminação pelo Novo Coronavírus em Advogados(a) no âmbito da OAB, Subseção de Anápolis e, dessa forma, a necessidade de impor adoção de medidas concretas e eficazes no combate à proliferação de seu contágio;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Municipal n.º 46.266 de 14/04/2021, que flexibiliza o panorama de risco moderado, conforme os anexos IV (*Alimentação*) e X (*Não Essenciais Diversos*).

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o funcionamento do CEL ANÁPOLIS (Centro de Cultura, Esporte e Lazer) a partir de **30 de abril de 2021**, sendo o ingresso em suas dependências, condicionado ao cumprimento integral de todas as determinações dispostas nos Decretos Municipais, notas técnicas da Secretaria Municipal de Saúde de Anápolis e bem como nesta.



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás
Subseção de Anápolis

(Circunscrição: Abadiânia, Alexânia, Anápolis, Cocalzinho, Corumbá, Goiandópoli e Pirenópolis)

Art. 2º - As seguintes atividades realizadas no CEL ANÁPOLIS ficam autorizadas desde que cumpram todas as normas sanitárias vigentes, inclusive as relacionadas à retomada das atividades, estabelecidas em norma específica, aplicadas a esta Portaria:

I - atividades esportivas nas quadras e campos;

II - bar e restaurante.

Parágrafo único - As atividades previstas no inciso I deste artigo restringem-se às seguintes modalidades esportivas: **voleibol, futebol, futevôlei, peteca e tênis.**

Art. 3ª - Para evitar aglomeração só será permitida a entrada de Advogadas, Advogados, Estagiárias, Estagiários (inscritos na OAB/GO) e seus dependentes com carteira válida emitida pela Subseção de Anápolis, estando **suspensa a emissão de convites.**

Art. 4ª - O bar e restaurante funcionará, a princípio, sextas-feiras e sábados das 11h00 às 22h00, domingos e feriados das 11h00 às 20h00.

Art. 5º - Fica **PROIBIDO** o ingresso e permanência no CEL ANÁPOLIS portanto qualquer tipo de **alimento** ou **bebida** que não seja comercializado pelo bar e restaurante ali instalado.

Art. 6º - Durante a vigência da presente é **PROIBIDO** o uso dos **bebedouros, vestiários, saunas e piscinas.**

Art. 7º - Considerando que o Decreto Municipal nº 46.266, de 14/04/2021 autorizou somente a prática de atividades desportivas, proibindo atividades de lazer, o CEL ANÁPOLIS funcionará somente nos dias e horários que houver agendamento para uso das quadras e campos e as reservas observarão as seguintes regras:

§ 1º - Os campos e quadras esportivas só poderão ser utilizados mediante prévio agendamento via e-mail: anapolis@oabgo.org.br.

§ 2º - As reservas serão feitas de segunda a sexta, das 08h00 às 17h00, exclusivamente pelo e-mail indicado no § 1º.

§ 3º - Durante a vigência da presente, somente Advogadas, Advogados, Estagiárias, Estagiários (inscritos na OAB/GO) e seus dependentes com carteira válida emitida pela subseção de Anápolis poderão reservar os campos e quadras, bem como ingressar no clube. O agendamento feito por dependente será contabilizado na cota semanal do inscrito titular a quem ele estiver vinculado.

§ 4º - O e-mail que solicitar reserva deverá prestar obrigatoriamente as seguintes informações, sob pena de indeferimento:



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás
Subseção de Anápolis

(Circunscrição: Abadiânia, Alexânia, Anápolis, Cocalzinho, Corumbá, Goiandópolis e Pirenópolis)

I - data e horário pretendidos.

II - nome e número de inscrição na OAB/GO do solicitante, o dependente deve anexar cópia da respectiva carteira dentro da validade.

III - quantidade total de participantes (*restrito àqueles previstos no § 3º do presente artigo*).

IV - indicação do campo ou a quadra objeto da reserva.

V - nome e número de inscrição na OAB (*ou número da carteira de dependente*) de todos os atletas que participarão da atividade.

§ 5º - Somente os Advogados, estagiários e dependentes elencados no e-mail de solicitação de reserva estarão autorizados a ingressar no CEL.

§ 6º - A alteração dos atletas participantes só será permitida se solicitada, através do e-mail especificado no §1º desse artigo, até, no máximo, **cinco horas** úteis antes do horário reservado e desde que os substitutos se restrinjam àqueles previstos no § 3º do presente artigo, cuja documentação comprobatória será solicitada na portaria.

§ 7º - Todas as reservas anteriormente estabelecidas permanecem suspensas durante a pandemia, devendo ser observadas as normas aqui estabelecidas.

§ 8º - A reserva somente valerá para uma única data e horário.

§ 9º - Tendo em vista que o Decreto Municipal autorizou **apenas atividades desportivas** e, levando em conta o perfil de agendamento e uso dos campos e quadras do CEL ANÁPOLIS, estabelece-se que esses somente poderão ser reservados de 2ª a 6ª-feira das 08h00 às 22h00 e aos sábados, domingos e feriados das 08h00 às 17h00.

§ 10 - Em nenhuma hipótese será permitida reserva para horários distintos daqueles descritos no parágrafo anterior.

§ 11 - Não é permitido agendamento para a mesma data da solicitação de reserva.

§ 12 - Só será permitido, no máximo, **dois agendamentos diários** para cada espaço.

§ 13 - Cada inscrito terá direito a **uma reserva por semana** em quaisquer espaços.

§ 14 - Com o fim de evitar a entrada no CEL de pessoas alheias aos jogos, o portão de entrada do CEL será aberto 15 minutos antes dos horários agendados e, após a entrada de todos aqueles constantes na reserva, o portão será **fechado**, não se permitindo a entrada de torcedores ou acompanhantes.



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás
Subseção de Anápolis

(Circunscrição: Abadiânia, Alexânia, Anápolis, Cocalzinho, Corumbá, Goiandópolis e Pirenópolis)

§ 15 - A tolerância para a chegada dos atletas é de 20 minutos, após referido prazo, o portão será **fechado**.

§ 16 - Para não haver prejuízo no horário reservado, sugere-se que os atletas cheguem com antecedência mínima de 15 minutos do horário previamente agendado.

§ 17 - Todos os atletas devem observar as orientações dos funcionários do CEL ANÁPOLIS, posto que devidamente treinados com relação às medidas legais a serem observadas, pena das medidas previstas no regimento interno do CEL ANÁPOLIS.

§ 18 - Em qualquer situação o limite máximo permitido é de até **14 (quatorze) atletas por campo de futebol**.

§ 19 - Fica proibido qualquer tipo de aglomeração, não se permitindo a presença de **torcida, reservas** ou **substitutos**.

§ 20 - Toda e qualquer partida (de quaisquer modalidades) terão duração máxima de 50 minutos cada, improrrogáveis.

Art. 8º - As alterações aqui tratadas, passam a vigor da data de sua assinatura e publicação.

Art. 9º - Os casos omissos serão decididos de forma colegiada pela Diretoria da Subseção, nos moldes estabelecidos pela Lei 8.906/94.

Art. 5º - Revoga-se a portaria nº 1.681/2020.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Goiás, Subseção de Anápolis, aos 28 de abril de 2021, 48º da instalação da Subseção.



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás
Subseção de Anápolis
(Circunscrição: Abadiânia, Alexânia, Anápolis, Cocatxinho, Corumbá, Goianópolis e Pirenópolis)

ANEXO 1
(Checklist para acesso no CEL da OAB ANÁPOLIS durante a vigência da Portaria nº 642/2021)

Em observância ao disposto na **Portaria nº 642/2021 - OAB Anápolis**, fica instituído o uso do presente checklist, somente autorizando-se o ingresso nas dependências do CEL/ANÁPOLIS, de todos que preencherem os requisitos dispostos em referida portaria, conforme marcação no presente documento.

Salienta-se que o presente documento é necessário e será arquivado para fim de eventual exigência do poder público quanto ao cumprimento do Decreto Municipal nº 46.266/2021 e tem a finalidade exclusiva de averiguar o cumprimento das condições previstas na Portaria retromencionada.

Na entrada do Sr(a). _____, após devidamente identificado mediante cartão profissional expedido pela OAB (ou, no caso de dependente, da carteira de dependente do CEL Anápolis, expedido pela OAB Anápolis) verificou-se que o usuário portava:

Álcool em gel 70°	() SIM () NÃO
Toalha	() SIM () NÃO
Garrafa(s) de água	() SIM () NÃO
Máscara facial	() SIM () NÃO
Outro EPI (<i>citar</i>) _____	

Observações:

USUÁRIO

COLABORADOR DO CEL ANÁPOLIS